



**PROJETO DE LEI Nº      de 2019.**  
(Deputado Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre o uso de sacolas, copos e canudos plásticos biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais em todo território nacional, a utilização de sacolas, copos, canudos, pratos, talheres, bandejas e demais utensílios descartáveis produzidos a partir de materiais biodegradáveis, os quais terão a finalidade do acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 2º** É proibido produzir, importar, exportar ou comercializar os utensílios quando em desacordo com o disposto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Em caso de não cumprimento desta Lei ficam os infratores sujeitos as penas estabelecidas no art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e as sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a ser produzidos após doze meses.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem o objetivo de propor a substituição do uso de plástico convencional e não biodegradável utilizado na fabricação de sacolas, copos, pratos, talheres, bandejas e demais utensílios destinados ao acondicionamento de produtos e mercadorias em geral, que são hoje responsáveis em grande parte pela poluição do meio ambiente.

Como se sabe o plástico vem sendo fabricado desde a década de 30, sendo que um percentual de apenas 5% desta produção são incineradas, o restante permanece poluindo nosso meio ambiente.



As sacolas plásticas convencionais são compostas por materiais orgânicos que não produzem oxigênio e sim bactérias anaeróbias que formam o gás metano, que é 21 vezes mais prejudicial ao meio ambiente que o gás CO<sub>2</sub>, desprendido pelas sacolas biodegradáveis a partir do contato com o oxigênio.

Ressaltamos ainda que certos produtos fabricados a partir do plástico convencional demoram até 400 anos para se decomporem, enquanto os utensílios produzidos a partir do plástico biodegradável desaparece na natureza em apenas 18 meses, portanto causando um impacto muito menor ao meio ambiente.

Assim sendo, a substituição do plástico convencional pelo biodegradável é de suma importância, uma vez que os plásticos convencionais contaminam os rios, os mares, os animais, portanto provocando um desequilíbrio ambiental, além de aumentar as enchentes e o efeito estufa.

Fortes nestas razões, solicito ao nobres pares, apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,      fevereiro de 2019.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT- RS